

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 549, DE 1999**

Determina o cancelamento de outorga de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de radiodifusão, nos casos de condenação por crime doloso de sócio ou diretor da empresa outorgatária.

**Autor:** Deputado Luiz Ribeiro

**Relator:** Deputado Arolde de Oliveira

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 549, de 1999, de autoria do nobre Deputado Luiz Ribeiro, pretende determinar o cancelamento de outorga para a exploração de serviços de radiodifusão em caso de condenação por crime doloso de sócio ou diretor da empresa outorgatária.

Alega o ilustre autor da matéria que, por ocasião da outorga, o Poder Concedente solicita que os sócios e diretores da empresa interessada apresentem atestados de idoneidade moral. Porém nenhuma atitude é tomada quando, após a entrada da emissora em funcionamento, um deles comete crime doloso.

A proposição já foi apreciada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público que a rejeitou, pois a considerou em desacordo com o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal, o qual assegura que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” e, ainda, que “o rompimento unilateral do contrato, além de privar a população do serviço em causa, poderia obrigar a reparação dos prejuízos e a indenização dos investimentos, onerando inutilmente a administração pública”.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, nos termos do art. 32, inciso II, do Regimento Interno. Vale ressaltar que não foram apresentadas emendas à proposição durante o prazo regimental.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O cancelamento de uma outorga para exploração de serviços de radiodifusão é medida que deve ser tomada com bastante cautela e com o objetivo de punir a emissora por falta grave ou pelo flagrante descumprimento das condições estabelecidas para a prestação do serviço. Tanto que o § 4º do art. 223 da Constituição Federal, que trata da competência do Poder Executivo para outorgar e renovar concessão, permissão ou autorização para o serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, estabelece que “o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial”.

A medida proposta pelo Deputado Luiz Ribeiro poderá, a nosso ver, trazer graves prejuízos ao funcionamento do sistema de radiodifusão brasileiro. Não se pode admitir que os telespectadores e ouvintes fiquem, de um dia para outro, privados da programação de emissora de rádio ou de televisão que tiver um de seus sócios condenados. Além disso, não consideramos justo penalizar os funcionários da empresa, nem seus demais sócios e diretores, que fizeram investimentos para colocar a emissora em funcionamento, simplesmente porque um deles foi condenado por crime doloso já punido na forma da lei.

Por esses motivos, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 549, de 1999.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado Arolde de Oliveira  
Relator

